



Decisão 03820/2022-7 - 1ª Câmara

Processos: 00798/2020-1, 05146/2016-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FERNANDA HELENA DE ABREU COUTINHO SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos integrais**, por meio da **PORTARIA Nº 059/2020**, a contar de **29/09/2019**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal**.

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR B, V.1**, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$ 2.225,24**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03634/2022-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04638/2022-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 10 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3820/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 059/2020**, que concede aposentadoria à Sra. **FERNANDA HELENA DE ABREU COUTINHO SILVA**, a contar de **29/09/2019**, com proventos fixados em **R\$ 2.225,24**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/11/2022– 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente